

**PROJETO DE LEI Nº 052/2022**

**“ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.173/2008 NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica suprimido § 2º do artigo 47 da lei municipal n.º 2.173/2008.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do § 3º do artigo 47 da lei municipal n.º 2.173/2008, o passará vigor com a seguinte redação:

“§ 3º - A jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais será cumprida pelo Especialista de Educação Básica”.

Parágrafo único – A modificação implementada pelo caput, não alterará o padrão de vencimento básico fixado para a categoria referida na proporção da jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do § 5º do artigo 47 da lei municipal n.º 2.173/2008, o passará vigor com a seguinte redação:

“§ 5º - A jornada de 40 (quarenta) horas semanais para as carreiras de Auxiliar de Serviços de Educação Básica na função de Vigilante e Motorista e Especialista de Educação Básica”.

Parágrafo único – Os servidores da carreira de Especialista de Educação Básica designados para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, terão seu vencimento básico fixado proporcionalmente ao acréscimo de horas em relação a jornada semanal atual de 30 (trinta) horas semanais.

**CAMARA MUNICIPAL DE  
CANÁPOLIS-MG  
PROTOCOLO**

16 / 11 / 2022

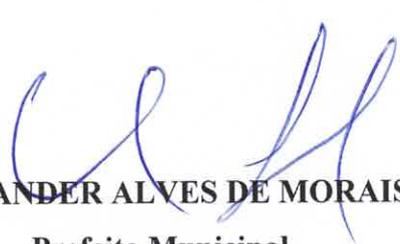
11:50HS

**Art. 4º** - Fica alterado o anexo II da lei municipal n.º 2.173/2008, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O Diretor Escolar poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo correspondente a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, quando esta for superior a remuneração fixada para aquele cargo no anexo II da lei municipal n. 2.173/2008”.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 11 de novembro de 2022.



**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**(ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N. 2173/2008)**

**CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA**  
**CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

<b>CLASSE DE CARGOS</b>	<b>PRÉ-REQUISITO BÁSICO</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>ATUAÇÃO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Diretor de Escola de Educação Básica I	Curso Superior em Licenciatura Plena e experiência docente de, no mínimo, dois anos de cargo efetivo na carreira do Magistério Público de Canápolis - MG	02	Escola Municipal com até 200 alunos matriculados	70%
Diretor de Escola de Educação Básica II	Curso Superior em Licenciatura Plena e experiência docente de, no mínimo, dois anos de cargo efetivo na carreira do Magistério Público de Canápolis - MG	02	Escola Municipal com mais de 200 alunos matriculados	80%

MENSAGEM

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 052 de 11 de novembro de 2022, que: *“ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.173/2008 NA FORMA QUE ESPECIFICA”*.

Referido Projeto de Lei, em todas as modificações que impõe a alguns dispositivos da lei municipal n. 2.173/2008, almeja estabelecer uma convergência da regulamentação legal para com a realidade e a necessidade do serviço público municipal na área da educação. Basicamente, o Projeto de Lei altera o sistema da jornada de trabalho da carreira de especialista de educação básica e a forma de cálculo da remuneração dos profissionais da educação designados para a função de Diretor Escolar.

Quanto a carreira de especialista de educação básica, as jornadas semanais de 24 (vinte e quatro) e 40 (quarenta) horas, melhor atendem a realidade da necessidade do serviço público, propiciando-lhe uma melhor organização e uma execução mais eficaz. Quanto a remuneração em razão da função de Diretor Escolar, a nova regra, parametrizada na quantidade de alunos matriculados, se mostra mais adequada, justa e proporcional aos serviços efetivamente executados em cada unidade de ensino.

Firmes nestas razões, solicitamos o apoio de vossas excelências para aprovação da matéria, requerendo seja adotado o **REGIME DE URGÊNCIA** para sua tramitação.

Atenciosamente,

  
**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**